



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

Administração - Licitação

MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5781/2026

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL _____, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 59.058.131/0001-72, com sede na Praça 10 de Agosto, nº ____, Centro, São Lourenço da Serra/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde,

e

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu Presidente _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato de Gestão é celebrado com fundamento:

- I – nos artigos 37, 196, 197, 198 e 199 da Constituição Federal;
- II – na Lei Federal nº 8.080/1990;
- III – na Lei Federal nº 8.142/1990;
- IV – na Lei Federal nº 9.637/1998;
- V – na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente;
- VI – na Lei Complementar nº 101/2000;
- VII – na Lei Municipal nº 1.134/2017;
- VIII – no Decreto Municipal nº 1.718/2017;
- IX – no Processo Administrativo nº 5781/2026;
- X – no Documento de Formalização da Demanda;
- XI – no Estudo Técnico Preliminar;
- XII – no Termo de Referência;
- XIII – no Plano de Trabalho;
- XIV – na proposta apresentada pela Organização Social.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Gestão a contratação emergencial de Organização Social para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e

serviços públicos de saúde da Rede Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Serra.

Integram o objeto:

- I – gestão administrativa;
- II – gestão assistencial;
- III – gestão técnica;
- IV – fornecimento de recursos humanos;
- V – contratação de serviços especializados;
- VI – aquisição de medicamentos;
- VII – aquisição de materiais médico-hospitalares;
- VIII – aquisição de materiais de enfermagem;
- IX – aquisição de insumos assistenciais;
- X – fornecimento de gases medicinais;
- XI – gerenciamento dos sistemas oficiais de informação;
- XII – prestação de contas dos recursos públicos.

§1º

A execução compreenderá integralmente as seguintes unidades:

- I – Pronto Atendimento José Pinto Ribeiro;
- II – Unidade de Saúde da Família Edgard Schmidt Couto;
- III – Unidade de Saúde da Família Liberato Antônio Rodrigues;
- IV – Unidade de Saúde da Família Alcides Ayuso;
- V – Centro de Especialidades João da Luz.

§2º

Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- I – Termo de Referência;
- II – Plano de Trabalho;
- III – Cronograma Financeiro;
- IV – Plano de Aplicação;
- V – Metas Assistenciais;
- VI – Indicadores;
- VII – Matriz de Riscos;
- VIII – Relação dos bens públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA FINALIDADE

O presente Contrato possui natureza **temporária, excepcional e emergencial**, destinando-se exclusivamente a garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde até a conclusão do Chamamento Público destinado à celebração do Contrato de Gestão definitivo.

Parágrafo único. A presente contratação não gera qualquer direito de permanência da Organização Social após a conclusão do procedimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA -DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até **07 (sete) meses**, contados da assinatura.

§1º

O contrato poderá ser encerrado antecipadamente quando ocorrer:

- I – conclusão do Chamamento Público;
- II – assinatura do novo Contrato de Gestão;
- III – assunção dos serviços pelo Município;
- IV – qualquer outra solução administrativa que assegure a continuidade da assistência.

§2º

A extinção antecipada não gera direito à indenização.

CLÁUSULA QUINTA-DO VALOR

O valor global estimado do presente Contrato é de
R\$ _____ (_____).

§1º

O valor compreende todas as despesas necessárias à execução do objeto.

Incluem-se:

- salários;
- encargos sociais;
- encargos previdenciários;
- tributos;
- medicamentos;
- materiais hospitalares;
- materiais de enfermagem;
- gases medicinais;
- exames;
- serviços terceirizados;
- despesas administrativas;
- manutenção das unidades.

§2º

Não haverá qualquer pagamento além dos previstos no Plano Financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente.

Caso necessário, poderão ser utilizadas dotações suplementares regularmente autorizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REPASSE DOS RECURSOS

O Município efetuará os repasses financeiros conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

§1º

Cada parcela dependerá da apresentação de:

- I – prestação de contas do período anterior;
- II – relatório financeiro;
- III – relatório assistencial;
- IV – relatório de produção;
- V – comprovação da regularidade fiscal;
- VI – comprovação da regularidade trabalhista.

§2º

O Município poderá suspender o repasse quando verificar:

- I – desvio de finalidade;
- II – irregularidade grave;
- III – descumprimento das metas;

- IV – ausência de prestação de contas;
- V – utilização irregular dos recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Compete à CONTRATADA:

- I – executar integralmente o Plano de Trabalho;
- II – manter funcionamento ininterrupto das unidades;
- III – contratar e manter todos os profissionais necessários;
- IV – substituir imediatamente profissionais afastados;
- V – garantir cobertura integral das escalas;
- VI – fornecer medicamentos;
- VII – fornecer materiais médico-hospitalares;
- VIII – fornecer materiais de enfermagem;
- IX – fornecer gases medicinais;
- X – manter estoque mínimo de insumos;
- XI – cumprir as metas estabelecidas;
- XII – alimentar corretamente os sistemas oficiais;
- XIII – observar todas as normas do SUS;
- XIV – cumprir a legislação sanitária;
- XV – cumprir a legislação trabalhista;
- XVI – cumprir a legislação previdenciária;
- XVII – manter todas as licenças necessárias;
- XVIII – garantir atendimento humanizado;
- XIX – observar integralmente a LGPD;
- XX – permitir fiscalização irrestrita da Administração;
- XXI – apresentar relatórios mensais;
- XXII – prestar contas dos recursos públicos;
- XXIII – manter arquivo físico e digital dos documentos da execução contratual;
- XXIV – comunicar imediatamente qualquer evento que possa comprometer a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao CONTRATANTE:

- I – disponibilizar as unidades de saúde;
- II – disponibilizar os bens patrimoniais;
- III – acompanhar a execução contratual;
- IV – designar Comissão de Monitoramento;
- V – fiscalizar permanentemente a execução;
- VI – analisar a prestação de contas;
- VII – efetuar os repasses financeiros;
- VIII – definir protocolos assistenciais;
- IX – estabelecer metas;
- X – promover avaliações periódicas.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de Comissão de Monitoramento e Fiscalização designada por ato do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da atuação do Controle Interno, Conselho Municipal de Saúde, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes.

§1º

A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos:

- I – cumprimento das metas assistenciais;
- II – indicadores quantitativos;
- III – indicadores qualitativos;
- IV – regularidade dos atendimentos;
- V – execução financeira;
- VI – cumprimento das obrigações trabalhistas;
- VII – regularidade fiscal;
- VIII – abastecimento de medicamentos;
- IX – abastecimento de materiais e insumos;
- X – funcionamento das unidades.

§2º

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Organização Social pela execução do objeto.

§3º

A Organização Social deverá franquear livre acesso às unidades, documentos, sistemas informatizados, prontuários administrativos, relatórios gerenciais e demais informações necessárias à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS METAS ASSISTENCIAIS E DOS INDICADORES

A Organização Social deverá cumprir integralmente as metas quantitativas, qualitativas e operacionais previstas no Plano de Trabalho.

§1º

Constituem parâmetros mínimos de avaliação:

- I – produção assistencial;
- II – cobertura dos serviços;
- III – tempo de atendimento;
- IV – funcionamento ininterrupto das unidades;
- V – disponibilidade das equipes;
- VI – satisfação dos usuários;
- VII – qualidade da assistência;
- VIII – segurança do paciente.

§2º

Os indicadores constam do Anexo de Metas e integram este Contrato para todos os efeitos legais.

§3º

O descumprimento injustificado das metas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA apresentará prestação de contas mensal, sem prejuízo das prestações trimestrais, anuais e da prestação de contas final.

§1º

A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – relatório gerencial;
- II – relatório assistencial;
- III – produção ambulatorial;
- IV – produção do pronto atendimento;
- V – demonstrativos financeiros;
- VI – balancetes;

- VII – extratos bancários;
- VIII – notas fiscais;
- IX – comprovantes de pagamento;
- X – relação nominal dos empregados;
- XI – folha de pagamento;
- XII – recolhimentos previdenciários;
- XIII – recolhimentos fundiários;
- XIV – demonstrativo de aplicação dos recursos públicos.

§2º

A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar esclarecimentos, diligências e documentos complementares sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS HUMANOS

Compete exclusivamente à Organização Social:

- I – contratação dos empregados;
- II – pagamento dos salários;
- III – encargos trabalhistas;
- IV – encargos previdenciários;
- V – férias;
- VI – décimo terceiro salário;
- VII – rescisões;
- VIII – substituição imediata dos profissionais.

Parágrafo único

Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da Organização Social e o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA GESTÃO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS

A Organização Social será responsável pela aquisição, armazenamento, distribuição, controle e abastecimento de:

- I – medicamentos;
- II – materiais hospitalares;
- III – materiais de enfermagem;
- IV – gases medicinais;
- V – materiais laboratoriais;
- VI – demais insumos necessários ao funcionamento das unidades.

§1º

Os medicamentos destinados às Unidades de Saúde da Família deverão observar rigorosamente a REMUME.

§2º

Para o Pronto Atendimento deverão ser mantidos estoques compatíveis com atendimento ininterrupto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA TRANSPARÊNCIA

A Organização Social deverá assegurar ampla transparência da execução contratual.

Deverão permanecer disponíveis:

- I – relatórios financeiros;
- II – demonstrativos de despesas;
- III – indicadores assistenciais;
- IV – prestação de contas;
- V – remuneração da diretoria, quando exigida em lei;
- VI – contratos firmados com recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

Deverá garantir:

- I – confidencialidade;
- II – integridade;
- III – disponibilidade das informações;
- IV – segurança dos prontuários;
- V – sigilo dos dados sensíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS BENS PÚBLICOS

Os imóveis, equipamentos, mobiliários e bens permanentes permanecerão pertencentes ao Município.

§1º

Será lavrado Termo de Permissão de Uso e Termo de Recebimento dos bens.

§2º

Compete à Organização Social:

- I – guarda;
- II – conservação;
- III – manutenção preventiva;
- IV – utilização exclusiva para o objeto contratual.

§3º

Encerrado o Contrato, todos os bens deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido mediante demonstração inequívoca da ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, observada a legislação aplicável e mediante prévia análise e aprovação da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – aplicação de multa;
- III – suspensão dos repasses;
- IV – glosa de despesas irregulares;
- V – intervenção administrativa;
- VI – rescisão contratual;
- VII – declaração de inidoneidade, quando cabível.

§1º

As multas poderão variar de **0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da parcela mensal ou do valor global do contrato, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§2º

A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I – por acordo entre as partes;
- II – por interesse público devidamente motivado;
- III – pelo término da contratação emergencial;
- IV – pela celebração do Contrato de Gestão definitivo;
- V – pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- VI – por perda da qualificação como Organização Social;
- VII – por determinação judicial;
- VIII – por força maior ou caso fortuito que inviabilize a execução do objeto.

Parágrafo único

Na hipótese de rescisão, a Organização Social deverá assegurar a continuidade dos serviços até a efetiva transição, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL

Encerrado o Contrato, a Organização Social deverá promover a transição operacional de forma planejada, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A transição compreenderá, no mínimo:

- I – entrega das unidades de saúde;
- II – devolução dos bens patrimoniais;
- III – entrega dos estoques existentes;
- IV – disponibilização dos prontuários e documentos administrativos;
- V – transferência das informações constantes dos sistemas oficiais;
- VI – entrega dos relatórios finais de execução física e financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Termo de Referência;
- II – o Plano de Trabalho;
- III – os Anexos Técnicos;
- IV – a proposta apresentada pela Organização Social;
- V – a Matriz de Riscos;
- VI – o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VII – o Cronograma Físico-Financeiro.

§1º

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e as orientações dos órgãos de controle.

§2º

A tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas não importará em novação ou renúncia de direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapeverica da Serra/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Gestão Emergencial em ____ (____) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Lourenço da Serra, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Lourenço da Serra, ___ de junho de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Felipe Geferson Seme Amed

Cargo: Prefeito

CPF: 254.327.818-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Felipe Geferson Seme Amed

Cargo: Prefeito

CPF: 254.327.818-40

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Felipe Geferson Seme Amed

Cargo: Prefeito

CPF: 254.327.818-40

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Michele Sales dos Santos

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 220.788.678-61

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Michele Sales dos Santos

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 220.788.678-61

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

CNPJ Nº: 59.058.131/0001-72

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epígrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: São Lourenço da Serra, __ de junho de 2026

RESPONSÁVEL: Felipe Geferson Seme Amed – Prefeito

gabinete@saolourencodaserra.sp.gov.br

ANEXOS AO CONTRATO

Plano de Trabalho;

Anexo I – Quadro de Recursos Humanos;

Anexo II – Caracterização das Unidades e Escopo dos Serviços;

Anexo III – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;

Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso;

Anexo V – Metas Assistenciais, Operacionais e Indicadores de Desempenho;

Anexo VI – Sistemática de Monitoramento e Fiscalização;

Anexo VII – Estrutura Física, Equipamentos e Sistemas;

Anexo VIII – Relação de Documentos Obrigatórios;

Anexo IX – Matriz de Riscos.